

Ltda. Após discussão os Representantes da Procuradoria Geral e CETESB apresentaram exigências técnicas. 32 - Análise do protocolo 2635 referente ao Loteamento "Jardim Ouro Preto", no Município de Santãozinho, tendo como interessada Expandh Imóveis Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria do Meio Ambiente apresentou exigências técnicas. 33 - Análise do protocolo 2636 referente ao Loteamento "Jardim Monte Libano", no Município de Cajuru, tendo como interessada Khaled Yasbek Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. Após discussão os Representantes da Procuradoria Geral, Secretaria do Meio Ambiente, CETESB e SABESP apresentaram exigências técnicas. 34 - Análise do protocolo 2637 referente a Regularização do Loteamento "São Sebastião", no Município de São Sebastião da Grama, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama. Após discussão o Representante da Secretaria do Meio Ambiente apresentou exigências técnicas. 35 - Análise do protocolo 2638 referente ao Loteamento "Agostinho Barbosa", no Município de Valparaíso, tendo como interessada a COHAB/CRHIS. Após discussão o Representante da CETESB apresentou exigências técnicas. 36 - Análise do protocolo 2639 referente ao Loteamento "Araçatuba XXVI", no Município de Araçatuba, tendo como interessado Emil Oscar Moreira Pinto. Após discussão o Representante da CETESB apresentou exigências técnicas. 37 - Análise do protocolo 2640 referente ao Loteamento "Jardim San Diego", no Município de Campinas, tendo como interessada a Clínica de Repouso e Empreendimentos Qui-Si-Sana S/A. Após discussão os Representantes da Procuradoria Geral, Secretaria do Meio Ambiente e CETESB apresentaram exigências técnicas. 38 - Análise do protocolo 2641 referente ao Loteamento "Jardim Morumbi II", no Município de Jardinópolis, tendo como interessada R.M. Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria do Meio Ambiente apresentou exigências técnicas. 39 - Assuntos Gerais. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente Ata por mim, Maria do Socorro Andrade, Secretário Executivo ad hoc, que assino após o Senhor Presidente. Aprovada na Sessão de 11-11-97.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Terceiro Termo de Contrato
Contratante: Secretaria da Habitação
Contratada: JARDIM INDÚSTRIA e COMÉRCIO S/A
OBJETO: Prorrogando por mais 1 (um) período a vigência da ordem de execução de serviços SH-02/94, tendo por objeto o fornecimento de café e açúcar a esta Pasta.
Vigência: 12 meses, a contar de 10.11.1997 a 09.11.1998
Valor: R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais), sendo R\$ 1.595,00 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais), por conta do orçamento programa de 1997 e, R\$ 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais), à conta do orçamento-programa de 1998.
Recursos correrão a conta do subelemento econômico: 349030-71 materiais de consumo
2861 Coordenação e Administração Geral da Pasta
Data de Assinatura: 29.10.97.
Processo: SH-225/01/94

MEIO AMBIENTE

Secretário: FABIO JOSÉ FELDMANN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 72, de 12-11-97
Dispõe sobre o procedimento a ser adotado em caso de execução administrativa e em cumprimento a determinação judicial, da penalidade de demolição aplicada às edificações irregulares feitas em áreas de proteção aos mananciais.
O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE
Considerando:
que a Secretaria do Meio Ambiente tem a atribuição de exercer o poder de polícia administrativa nas áreas de proteção de mananciais, podendo, para tanto, nesta atividade fiscalizatória, aplicar aos infratores as penalidades de multa, interdição, embargo e demolição;
que, em cumprimento a determinação judicial, a Fazenda do Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria do Meio Ambiente, tem sido instada a cumprir a penalidade de demolição prevista na Lei de Proteção aos Mananciais;
a atribuição constitucional da Procuradoria Geral do Estado de exercer a consultoria jurídica das atividades da Administração Pública e o entendimento do Procurador Geral do Estado, exposto no Processo SNM 3.964/85, no sentido de que existe autorização implícita na Lei 898, de 18 de dezembro de 1975, para que a Administração execute a pena de demolição;
que o entendimento acima referido ressalva também a possibilidade de se recorrer ao Poder Judiciário para a execução da aludida pena, tornando necessária a fixação de diretrizes claras e objetivas para o adequado exercício dessa margem de discricionariedade; e, finalmente,
que a Secretaria do Meio Ambiente, à vista do seu campo funcional, não dispõe de recursos materiais e humanos adequados e suficientes para o desempenho da atividade de execução forçada da penalidade em questão.

RESOLVE:
Artigo 1º - A penalidade de demolição de obra ou construção, imposta aos responsáveis por empreendimentos e edificações implantados em desacordo com a legislação de proteção aos mananciais, será executada administrativamente pelo Departamento do Uso do Solo Metropolitano DUSM, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais CPRN, com observância do procedimento estabelecido neste ato.
Artigo 2º - A penalidade de demolição administrativa envolverá as hipóteses de obras ou edificações:
I - desocupadas ou abandonadas;
II - em construção;
III - que apresentem risco de vida;
IV - que estejam produzindo grave dano ambiental;
V - pertencentes ou vinculadas a órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
Artigo 3º - Depois de lavrado o auto de imposição de penalidade de demolição de obra ou construção, com estrita observância dos requisitos legais, se aguardará o prazo legal para interposição dos recursos cabíveis e o respectivo julgamento definitivo.
Artigo 4º - Esgotada a tramitação na esfera administrativa e confirmada pela autoridade competente a aplicação da penalidade de demolição, caberá ao DUSM as providências necessárias para assegurar oportunamente a execução do referido ato, que se desencadeará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Artigo 5º - Durante a fluência do prazo previsto no artigo anterior, caberá ao DUSM a coordenação dos trabalhos necessários para a executoriedade da penalidade de demolição administrativa da obra ou edificação, requisitando força policial e mediante o emprego dos meios próprios desta Pasta, caso disponíveis, da prestação de serviço de terceiros, devidamente contratados, ou da solicitação de meios junto aos órgãos e entidades estaduais e municipais signatários dos Termos de Cooperação Técnico-Administrativas "SOS MANANCIAIS BILLINGS" e "SOS MANANCIAIS GUARAPIRANGA".
Parágrafo único - As despesas decorrentes das ações envolvendo a execução da penalidade de demolição deverão compor expediente devidamente instruído pelo DUSM, a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado com vistas ao ressarcimento por parte do infrator.
Artigo 6º - Quando a pena de demolição implicar consequências sociais graves, envolvendo a moradia de grande número de pessoas, sua execução somente será feita por ordem judicial, cabendo ao DUSM acionar, sempre que necessário, por intermédio da CPRN, os órgãos competentes do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado.
Artigo 7º - Nas hipóteses de cumprimento às determinações emanadas do Poder Judiciário, visando a demolição de obra ou edificação, caberá ao DUSM, com a devida ressalva do prazo legal, encaminhar expediente circunstanciado, por intermédio da CPRN, a fim de que seja comunicada à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, tendo em vista a necessidade de envolvimento e articulação com os órgãos e entidades das diversas Secretarias de Estado, assim como com o Governo Municipal.
Artigo 8º - Na hipótese de resultarem infrutíferos os esforços no sentido da execução das penalidades administrativas, caberá ao DUSM, através da CPRN, a comunicação desse fato à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Governo e Gestão Estratégica para a necessária articulação dos órgãos e entidades das diversas Secretarias de Estado, visando a execução da penalidade.
Artigo 9º - Objetivando o necessário acompanhamento das ações envolvendo as demolições previstas no artigo anterior, caberá ao DUSM comunicar antecipadamente aos órgãos competentes do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso.
Artigo 10 - Será publicada mensalmente no DOE a relação das autuações administrativas que tratam da penalidade de demolição de obras e edificações.
Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Resolução SMA de 12-11-97
O Secretário do Meio Ambiente, tendo em vista o disposto no artigo 94, inciso II letra F, do Decreto Estadual nº 39.555/87, designa o senhor ARTUR ALVES MOREIRA, Chefe de Seção de Administração da Frota, do Gabinete do Secretário e Assessorias, portado do RG nº 18.146.812-8, para representar esta SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, junto ao DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, DER - Departamento de Estradas e Rodagens, DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, Polícia Civil, Militar e Federal, podendo para tanto, retirar e entregar documentos de licenciamento de veículos de propriedade desta Pasta, requerer, juntar e retirar documentos, fazer provas, endossar conhecimentos, pagar impostos e taxas, endossar conhecimentos e guias e reclamar pagamentos de seguros perante quaisquer companhias.
Despacho do Chefe de Gabinete, de 11-11-97
Autorizando, Jair Rosas da Silva, RG 878.613-RJ, Engenheiro Agrônomo III, a residir no imóvel nº 60, da Estação Experimental de Itapetininga. PROCESSO SMA Nº 42.194/95

INSTITUTO GEOLÓGICO
Despacho da Coordenadora da CINEP 1224, de 10-11-97
Processo SMA 30.250-97 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, RATIFICO a dispensa de licitação, com respaldo no artigo 26 das leis nº 6.544-89 e 8.666-93, referente a aquisição de selos destinados a remessa de publicação nacionais e estrangeiras e correspondências gerais do Instituto Geológico no valor de R\$ 10.830,00, a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Despacho da Coordenadora da CINEP 1212, de 10-11-97
Processo SMA 30.376-97 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, RATIFICO a dispensa de licitação, com respaldo no artigo 26 das leis nº 6.544-89 e 8.666-93, referente a aquisição de 693 fotografias aéreas na escala 1:250.000 - IBC SA ano 72/73 e outros no valor de R\$ 28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), a favor da BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A.
Despacho da Coordenadora da CINEP 1226, de 10-11-97
Processo SMA 30.384-97 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, RATIFICO a dispensa de licitação, com respaldo no artigo 26 das leis nº 6.544-89 e 8.666-93, referente a pagamento de seguro com acidentes pessoais para estagiários e/ou estudantes no valor de R\$ 4.050,62, a favor da COESP CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Despacho da Coordenadora da CINEP 1225, de 10-11-97
Processo SMA 30.385-97 - À vista dos elementos que instruem os presentes autos, RATIFICO a dispensa de licitação, com respaldo no artigo 26 das leis nº 6.544-89 e 8.666-93, referente a produção de imagem spot multiespectral com 20 mts. de resolução espacial e outros no valor de R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), a favor da empresa INTERSAT - IMAGENS DE SATELITE LTDA.
Portarias da Diretora Geral, de 11-11-97
Designando, Mariana Evangelista Mendes Pereira, RG 18.413.694-5
Chefe de Seção, Faixa 7, Comissão, Ionice Maria Rodrigues, RG 6.611.047; Chefe de Seção FAIXA 7, Comissão, e Eliana Bastos Silva, RG 10.976.318, Técnico de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, Nível I, Efetivo, para sob a Presidência da primeira constituírem Comissão Julgadora de Licitação, para os procedimentos de abertura e Julgamento da presente Licitação (Processo SMA-30.315/97)
Mariana Evangelista Mendes Pereira, RG 18.413.694-5, Chefe de Seção, Faixa 7, Comissão, Manuel de Freitas Bettencourt, RG 8.894.379, Chefe de Seção Faixa 7, Comissão, e Vanda Lima dos Santos David, RG 12.579.854-4, Agente de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, Nível I, Efetivo, para sob a Presidência da Primeira Constituírem Comissão Julgadora de Licitação, para os procedimentos de abertura e Julgamento da presente Licitação. (Processo SM 30.323/97)
Mariana Evangelista Mendes Pereira, RG 18.413.694-5, Chefe de Seção, Faixa 7, Comissão, Ionice Maria Rodrigues, RG 6.611.047, Chefe de Seção Faixa 7, Comissão, e Eliana Bastos Silva, RG 10.976.318, Técnico de Apoio a Pesquisa Científica Efetivo, Nível I, para sob a Presidência da Primeira Constituírem Comissão Julgadora de Licitação, para os procedimentos de abertura e Julgamento da presente Licitação. (Processo SM 30.314/97)
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Primeiro Termo de Reti-Ratificação, de Prorrogação e Aditivo de Valor, ao Contrato CPRN nº 01/96
Parecer Jurídico C.J. 638/97.Proc. SMA 10.078/96. Contratante: Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais.
Contratado: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo. Objeto: Alterar as Cláusulas 7ª - da vigência, que fica prorrogada por 12 meses a contar de 23/08/97; 2ª - do valor, que fica acrescida de R\$ 2.462.605,00, sendo de R\$ 820.868,00 para 1997 e de R\$ 1.641.737,00 para 1998; 3ª - da Forma de Pagamento, que passa a ser de R\$ 205.217,00 por mês; acrescentar o índice para reajuste anual, com base na variação do IGP-M/FGV.
Classificação Orçamentária: P.T. 04.017.103.913.0004 e N.D. 3.4.90.39.99
Assinatura: 07/11/97.
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
Comunicado DSF-1/97, de 12-11-97
Em obediência a Resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, Relativos a Despesas do Corrente Exercício e adiantamentos, para o bom andamento desta Unidade de Despesa, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo autorizados independentemente da Ordem Cronológica de Sua Inscrição no SIAFEM.
26.01.04
Programação de Desembolso a Pagar

VENCTO	NUMERO	Valor
12NOV97	97PD01783	2.000,00
TOTAL...		2.000,00

FILIAL

Junta Comercial

IMPrensa Oficial

Serviço Público de Qualidade

Rua Barra Funda, 836 (Rampa) - Fone (011) 825-6101 - Fax 825-6573